

## **PARECER COREN/GO Nº 010 /CTAP/2022**

ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO ACERCA DA MANIPULAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO POR CATETER PERIDURAL.

### **Dos fatos**

O Setor de Apoio às Comissões do Coren-GO recebeu em 19 de julho de 2022 correspondência de profissional de enfermagem solicitando parecer sobre a atribuições do enfermeiro a cerca da manipulação e administração de medicação por cateter peridural. A solicitação foi encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Profissionais para emissão de parecer sob o nº PG 202200688.

### **II. Da fundamentação**

O cateter peridural é um dispositivo de material biocompatível, descartável, radiopaco, resistente e flexível, que ajusta facilmente a anatomia da coluna vertebral. Sua inserção é realizada no espaço peridural (epidural ou extradural) localizado entre a dura-máter e ligamento amarelo. Atualmente, a analgesia peridural é realizada para tratamento da dor aguda e crônica, através da administração de fármaco por via peridural.

As possíveis complicações no uso do cateter peridural, podem ser: abscesso peridural, hematoma peridural, migração do cateter para espaço subaracnóide, migração do cateter para vaso sanguíneo, saída acidental do cateter e infecção. (KIUTI; NOGUEIRA; SAKATA, 2007).

A literatura consultada lista alguns cuidados de enfermagem aos pacientes com cateter peridural, como: troca de curativo com técnica asséptica, utilização de curativo adesivo transparente e proteção da ponta distal com filtro antibacteriano, compressa limpa e tarja de identificação (PASIN, SCHNATER; 2007).

Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

### **CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 010/CTAP/2022**

Art. 11. O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I Privativamente: m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 12 O Técnico de enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei.

Considerando o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

Considerando a Resolução Cofen Nº 564/2017, que aprova o novo código de ética dos profissionais de enfermagem.

#### Capítulo I – Direitos

Art. 22 – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

#### Capítulo II- Dos Deveres:

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 50 – Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

#### Capítulo III – das Proibições:

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 81 – Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

### **CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 010/CTAP/2022**

Art. 91 – Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem exceto nos casos de emergência.

#### **3. Da conclusão**

Conclui -se nesse sentido, a/o enfermeiro/a tem competência técnica – científica e legal, para realizar cuidados ao paciente em uso de cateter peridural, e que a manipulação do cateter peridural requer cuidado de enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimento de base científica e capacidade para tomar decisões imediatas. Atividades estas, privativas do profissional enfermeiro.

Entendemos que a realização de curativos e a administração de medicação por cateter epidural, no âmbito da equipe de enfermagem, são atividades privativas do Enfermeiro, o qual deve estar capacitado para tais procedimentos. Recomenda-se ainda, a elaboração de Manuais de Normas e Rotinas para o serviço de enfermagem e toda a descrição do manuseio do cateter peridural no Procedimento Operacional Padrão (POP) da instituição.

É o parecer.

Goiânia, 10 de outubro de 2022.

Pricilla Xavier de Alencar  
CTAP –  
Coren/GO nº 391116

Marta Jorge  
CTAP –  
Coren/GO nº 242668

Delma dos Santos Assis Mercadante  
CTAP –  
Coren/GO nº 101558

Rosangela Maria Ribeiro  
CTAP –  
Coren/GO nº 85444

Moara Tercia Rocha A. B. Martins  
CTAP-  
Coren/GO nº 127941

## CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 010/CTAP/2022

### Referências

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em 6 set. 2019.

. Lei Exercício da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: . Acesso em: 22 julho 2021.

Parecer Técnico Coren-PE nº003/2019. Dispõe: Parecer Técnico referente a manipulação e administração de medicação por cateter peridural. Disponível: [https://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no003-2019\\_15387.html](https://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no003-2019_15387.html) .